Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
28/04/2023

Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

Projeto de Lei 12/2023

Assegura Aos Contribuintes Com Dèficiência Visual O Direito De Receber O Carnê/Boletos De Iptu Em Braile.

Art. 1º -Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boletos de pagamento do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano, confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Parágrafo Único –Para recebimento do carnê/boletos de pagamento do IPTU confeccionados em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto ao órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º -O cadastramento deverá ser realizado em até 6 (seis) meses que antecedem a emissão dos carnês de IPTU.

Parágrafo Único -Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de pessoas com necessidades especiais visuais.

Art. 3º -Fica autorizado ao Poder Executivo a estabelecer que as despesas decorrentes com a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º -É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e impostos de que tratem está Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Cármen Lúcia, 06 de fevereiro de 2023

MARIA LÚCIA SANTOS ROCHA

VEREADORA

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Justificativa

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes novos horizontes na ordem social, moral e espiritual. O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes com deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

MARIA LUCIA SANTOS ROCHA

VEREADORA